



**CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO**

**5ª (QUINTA) REUNIÃO ORDINÁRIA**

**DE 14 A 18 DE JUNHO DE 2021**

**EMENTÁRIO**

01. **PARECER CEE/CEMEP Nº180/21**  
**APROVADO EM 14/06/21**  
Prot.: 17.013.679-9  
Data.: 22/10/20  
Int.: **Colégio Estadual João Negrão Junior – Ensino Fundamental, Médio e Profissional**  
Mun.: Teixeira Soares  
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.  
Rel.: Fabiana Cristina De Campos  
Dec. A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações n.º 03/2013 e n.º 05/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.
02. **PARECER CEE/CEMEP Nº 181/21**  
**APROVADO EM 14/06/21**  
Prot.: 17.017.377-5  
Data.: 23/10/20  
Int.: **Colégio Estadual Alberto de Carvalho - Ensino Fundamental, Médio e Profissional**  
Mun.: Prudentópolis  
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.  
Rel.: Fabiana Cristina De Campos  
Dec. A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações n.º 03/2013 e n.º 05/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento

da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

03. **PARECER CEE/CEMEP Nº 182/21**  
**APROVADO EM 14/06/21**

Prot.: 16.630.811-9

Data.: 01/06/20

Int.: **Colégio Estadual Costa Monteiro – Ensino Fundamental e Médio**

Mun.: Nova Esperança

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Fabiana Cristina de Campos

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações n.º 03/2013 e n.º 05/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

04. **PARECER CEE/CEMEP Nº 183 /21**  
**APROVADO EM 14/06/21**

Prot.: 16.220.205-7

Data.: 19/11/19

Int.: **Colégio Estadual Ana Vanda Bassará- Ensino Fundamental, Médio e Profissional - Ensino Fundamental e Médio**

Mun.: Guarapuava

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Edificações - Eixo Tecnológico: Infraestrutura, subsequente ao Ensino Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações n.º 03/2013 e n.º 05/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

05. **PARECER CEE/CEMEP Nº 184/21**  
**APROVADO EM 14/06/21**

Proc.: 6789/19

Prot.: 16.114.828-8

Data.: 07/10/19

Int.: **Instituto de Educação Estadual de Maringá - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional**

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Logística - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Rel.: Taís Maria Mendes

Dec. A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações n.º 03/2013 e n.º 05/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

06. **PARECER CEE/CEMEP Nº 185/21**  
**APROVADO EM 14/06/21**

Prot.: 16.795.803-6

Data.: 06/08/20

Int.: **Colégio Estadual Arnaldo Busato - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional**

Mun.: Coronel Vivida

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec. A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações n.º 03/2013 e n.º 05/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

07. **PARECER CEE/CEMEP Nº186/21**  
**APROVADO EM 14/06/21**

Prot.: 16.798.456-8

Data.: 07/08/20

Int.: **Colégio Estadual Mendes Gonçalves - Ensino Fundamental, Médio e Profissional**

Mun.: Guaíra

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio

Rel.: Taís Maria Mendes

Dec. A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações n.º 03/2013 e n.º 05/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento

da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

08. **PARECER CEE/CEMEP Nº 187/21**  
**APROVADO EM 14/06/21**  
Prot.: 16.852.948-1 CS  
Data.: 28/08/20  
Int.: **Centro Estadual de Educação Profissional Manoel Moreira Pena**  
Mun.: Foz do Iguaçu  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio.  
Rel.: Jacir José Venturi  
Dec. A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações n.º 03/2013 e n.º 05/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.  
A instituição de ensino deverá solicitar imediatamente a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.
09. **PARECER CEE/CEMEP Nº 188/21**  
**APROVADO EM /06/21**  
Prot.: 17.117.031-1  
Data.: 24/11/20  
Int.: **Colégio Estadual Dario Vellozo– Ensino Fundamental, Médio e Profissional.**  
Mun.: Toledo  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio.  
Rel.: Taís Maria Mendes  
Dec. A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações n.º 03/2013 e n.º 05/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.
10. **PARECER CEE/CEMEP Nº189/21**  
**APROVADO EM 15/06/21**  
Prot.: 16.211.753-0  
Data.:14/11/19  
Int.: **Colégio Estadual Cecília Meireles - Ensino Fundamental, Médio**  
Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações n.º 03/2013 e n.º 05/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

11. **PARECER CEE/CEMEP Nº 190/21**  
**APROVADO EM 15/06/21**

Proc.: 2590/19

Prot.: 16.050.747-0

Data.: 13/09/19

Int.: **Centro de Educação Profissional Futura**

Mun.: Guarapuava

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Estética - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

Rel.: Oscar Alves

Dec. A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações n.º 03/2013 e n.º 05/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

12. **PARECER CEE/CEMEP Nº 191/21**  
**APROVADO EM 15/06/21**

Prot.: 16.229.023-1

Data.: 22/11/19

Int.: **Colégio Estadual Benedito João Cordeiro - Ensino Fundamental, Médio e Profissional**

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações n.º 03/2013 e n.º 05/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados



**13. PARECER CEE/CEMEP Nº192/21  
APROVADO EM 15/06/21**

Prot.: 16.482.772-0

Data.: 19/03/20

Int.: **Colégio Estadual Cívico-Militar Presidente Castelo Branco – Ensino Fundamental e Médio**

Mun.: Clevelândia

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, com cinco votos favoráveis dos(as) Conselheiros(as): Ana Seres Trento Comin, Jacir José Venturi, Fabiana Cristina de Campos e Oscar Alves e Taís Maria Mendes esta com Declaração de Voto, e um voto contrário da Conselheira Sandra Teresinha da Silva.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino.

Retoma-se, também, que conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º., inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, deve respeitar a legislação específica.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CEMEP), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei de 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo do inciso IV e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15/01/2021, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa.

**14. PARECER CEE/CEMEP Nº193/21  
APROVADO EM 15/06/21**

Proc.: 931/19

Prot.: 15.759.127-4

Data.: 09/05/19

Int.: **Colégio Estadual Do Campo Bela Vista – Ensino Fundamental Médio**

Mun.: Mato Rico

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Taís Maria Mendes

Dec. A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, devendo a mantenedora



e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações n.º 03/2013 e n.º 05/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

**15. PARECER CEE/CEMEP Nº194/21**

**APROVADO EM 15/06/21**

Proc.: 4811/19

Prot.: 16.112.424-9

Data.: 07/10/19

Int.: **Colégio Estadual Orlando Luiz Zamprônio - Ensino Fundamental e Médio**

Mun.: Santa Lucia

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec. A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações n.º 03/2013 e n.º 05/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, bem como ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.

**16. PARECER CEE/CEMEP Nº 196/21**

**APROVADO EM 15/06/21**

Prot.: 16.677.324-5

Data.: 22/06/20

Int.: **Colégio Aliança – Educação Infantil, Ensino Fundamental E Médio**

Mun.: Guarapuava

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Fabiana Cristina de Campos

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações n.º 03/2013 e n.º 05/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

**17. PARECER CEE/CEMEP Nº 197/21**

**APROVADO EM 15/06/21**

Prot.: 16. 680. 024-2

Data.: 22/06/20

Int.: **Colégio Estadual Castro Alves - Ensino Fundamental e Médio.**



Mun.: Enéas Marques  
Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.  
Rel.: Ana Seres Trento Comin  
Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações n.º 03/2013 e n.º 05/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

18. **PARECER CEE/CEMEP Nº 198/21**  
**APROVADO EM 15/06/21**

Prot.: 16.727.428-5

Data.: 13/07/20

Int.: **Colégio Estadual Adelaide Glaser Ross - Ensino Fundamental E Médio**

Mun.: Nova Fátima

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações n.º 03/2013 e n.º 05/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, bem como o espaço adequado para as aulas de Educação Física.

19. **PARECER CEE/CEMEP Nº 199/21**  
**APROVADO EM 15/06/21**

Prot.: 16.815.551-4

Data.: 14/08/20

Int.: **Colégio Visão – Educação Infantil, Ensino Fundamental E Médio**

Mun.: União Da Vitória

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Sandra Teresinha da Silva

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações n.º 03/2013 e n.º 05/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.



20. **PARECER CEE/CEMEP Nº 200/21**  
**APROVADO EM 15/06/21**  
Prot.: 17.002.546-6  
Data.: 9/10/20  
Int.: **Centro Estadual de Educação Básica Para Jovens e Adultos de Dois Vizinhos – Ensino Fundamental e Médio**  
Mun.: Dois Vizinhos  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.  
Rel.: Jacir José Venturi  
Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações n.º 03/2013 e n.º 05/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.
21. **PARECER CEE/CEMEP Nº201/21**  
**APROVADO EM 15/06/21**  
Prot.: 17.041.136-6  
Data.: 30/10/20  
Int.: **Colégio Estadual Vale do Saber - Ensino Fundamental e Médio.**  
Mun.: Apucarana  
Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.  
Rel.: Sandra Teresinha da Silva  
Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações n.º 03/2013 e n.º 05/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.
22. **PARECER CEE/CEMEP Nº 202/21**  
**APROVADO EM 15/06/21**  
Prot.: 17.049.228-5  
Data.: 4/11/20  
Int.: **Colégio Estadual Cívico-Militar Vinícius de Moraes – Ensino Fundamental e Médio.**  
Mun.: Dois Vizinhos  
Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.  
Rel.: Ana Seres Trento Comin  
Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, com cinco votos favoráveis dos(as) Conselheiros(as): Ana Seres Trento Comin, Jacir José Venturi, Fabiana Cristina de Campos e Oscar Alves e Taís Maria Mendes esta com



Declaração de Voto, e um voto contrário da Conselheira Sandra Teresinha da Silva.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino.

Retoma-se, também, que conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º., inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, deve respeitar a legislação específica.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CEMEP), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei de 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo do inciso IV e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15/01/2021, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa.

23. **PARECER CEE/CEMEP Nº 203/21**  
**APROVADO EM 15/06/21**

Prot.: 17.165.253-7

Data.: 9/12/20

Int.: **Colégio Estadual Amanda Carneiro de Mello - Ensino Fundamental e Médio**

Mun.: Castro

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações n.º 03/2013 e n.º 05/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

24. **PARECER CEE/CEMEP Nº204/21**  
**APROVADO EM 15/06/21**  
Prot.: 17.369.768-6  
Data.: 19/02/21  
Int.: **Colégio Comunitário de Toledo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio**  
Mun.: Toledo  
Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio  
Rel.: Taís Maria Mendes  
Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações n.º 03/2013 e n.º 05/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.
25. **PARECER CEE/CEMEP Nº205/21**  
**APROVADO EM 15/06/21**  
Proc.: 2695/19  
Prot.: 16.110.282-2  
Data.: 07/10/19  
Int.: **Colégio Irmão Mário Cristóvão - TecPuc - Ensino Médio e Profissional.**  
Mun.: Curitiba  
Ass.: Pedido de Autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Química - Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na Modalidade de Educação à Distância (EAD)  
Rel.: Oscar Alves  
Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações n.º 03/2013 e n.º 05/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.
26. **PARECER CEE/CEMEP Nº206/21**  
**APROVADO EM 15/06/21**  
Proc.: 2697/19  
Prot.: 16.110.287-3  
Data.: 07/10/19  
Int.: **Colégio Irmão Mário Cristóvão - TecPuc - Ensino Médio e Profissional.**  
Mun.: Curitiba  
Ass.: Pedido de autorização para o Funcionamento do Curso Técnico em Informática para Internet - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação,



subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na Modalidade de Educação à Distância (EAD)

Rel.: Oscar Alves

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações n.º 03/2013 e n.º 05/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

**27. PARECER CEE/CEMEP Nº 207/21  
APROVADO EM 15/06/21**

Proc.: 6599/19

Prot.: 16.114.464-9

Data.: 07/10/19

Int.: **Centro de Ensino Grau Técnico - Unidade Curitiba Sete de Setembro.**

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Farmácia - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

Rel.: Taís Maria Mendes

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações n.º 03/2013 e n.º 05/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

**28. PARECER CEE/CEMEP Nº 208/21  
APROVADO EM 15/06/21**

Prot.: 16.735.140-9

Data.: 15/07/20

Int.: **Centro de Educação Profissional Grau Técnico Maringá.**

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Radiologia - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações n.º 03/2013 e n.º 05/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento

da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

29. **PARECER CEE/CEMEP Nº209/21**  
**APROVADO EM 15/06/21**  
Prot.: 16.733.504-7  
Data.: 14/07/20  
Int.: **Colégio Estadual Cecília Meireles – Ensino Médio e Profissional**  
Mun.: Ampere  
Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Vendas - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.  
Rel.: Oscar Alves  
Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações n.º 03/2013 e n.º 05/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.
30. **PARECER CEE/CEMEP Nº210/21**  
**APROVADO EM 15/06/21**  
Proc.: 6598/19  
Prot.: 16.114.460-6  
Data.: 07/10/19  
Int.: **Centro de Ensino Grau Técnico - Unidade Curitiba Sete de Setembro.**  
Mun.: Curitiba  
Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Análises Clínicas - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.  
Rel.: Sandra Terezinha da Silva  
Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações n.º 03/2013 e n.º 05/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.
31. **PARECER CEE/CEMEP Nº 211/21**  
**APROVADO EM 15/06/21**  
Prot.: 16.735.442-4  
Data.: 15/07/20  
Int.: **Centro de Educação Profissional Grau Técnico Maringá.**  
Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Eletrotécnica - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações n.º 03/2013 e n.º 05/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

**32. PARECER CEE/CEMEP Nº 212/21**

**APROVADO EM 15/06/21**

Proc.: 2696/19

Prot.: 16.110.284-9

Data.: 07/10/19

Int.: **Colégio Irmão Mário Cristóvão - TecPuc - Ensino Médio e Profissional.**

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o Funcionamento do Curso Técnico em Publicidade – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na Modalidade de Educação à Distância (EAD)

Rel.: Taís Maria Mendes

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações n.º 03/2013 e n.º 05/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

**33. PARECER CEE/CEMEP Nº 213/21**

**APROVADO EM 15/06/21**

Prot.: 16.186.051-4

Data.: 04/11/19

Int.: **Colégio Estadual Humberto de Campos - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional**

Mun.: Querência do Norte

Ass.: Pedido de autorização para o Funcionamento do Curso Técnico em Recursos Humanos - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Rel.: Taís Maria Mendes

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e



prazos, constantes nas Deliberações n.º 03/2013 e n.º 05/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

**34. PARECER CEE/CEMEP Nº 214/21  
APROVADO EM 15/06/21**

Prot.: 17.051.845-4

Data.: 05/11/20

Int.: **Colégio Estadual Cívico-Militar Gregório Szeremeta – Ensino e Fundamental E Médio**

Mun.: Reserva

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, com cinco votos favoráveis dos(as) Conselheiros(as): Ana Seres Trento Comin, Jacir José Venturi, Fabiana Cristina de Campos e Oscar Alves e Taís Maria Mendes esta com Declaração de Voto, e um voto contrário da Conselheira Sandra Teresinha da Silva.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino.

Retoma-se, também, que conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º., inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, deve respeitar a legislação específica.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CEMEP), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei de 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo do inciso IV e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15/01/2021, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa.



35. **PARECER CEE/CEMEP Nº 215/21**  
**APROVADO EM 15/06/21**  
Prot.: 17.086.183-3  
Data.: 13/11/20  
Int.: **Colégio Estadual Zumbi dos Palmares – Ensino Fundamental, Médio e Profissional**  
Mun.: Colombo  
Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.  
Rel.: Sandra Teresinha Da Silva  
Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações n.º 03/2013 e n.º 05/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.  
A instituição de ensino deverá providenciar docente com habilitação específica para a disciplina de Física.
36. **PARECER CEE/CEMEP Nº 216/21**  
**APROVADO EM 15/06/21**  
Proc.: 1575/19  
Prot.: 16.109.420-0  
Data.: 19/03/19  
Int.: **Escola Educacional de Carlópolis – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio**  
Mun.: Carlópolis  
Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.  
Rel.: Sandra Teresinha da Silva  
Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações n.º 03/2013 e n.º 05/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.
37. **PARECER CEE/CEMEP Nº 217/21**  
**APROVADO EM 15/06/21**  
Prot.: 17.105.431-1  
Data.: 20/11/20  
Int.: **Colégio Estadual Cruzeiro do Oeste - Ensino Fundamental e Médio**  
Mun.: Cruzeiro Do Oeste  
Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.  
Rel.: Ana Seres Trento Comin  
Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, com cinco votos favoráveis dos(as)





Conselheiros(as): Ana Seres Trento Comin, Jacir José Venturi, Fabiana Cristina de Campos e Oscar Alves e Taís Maria Mendes esta com Declaração de Voto, e um voto contrário da Conselheira Sandra Teresinha da Silva.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino.

Retoma-se, também, que conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º., inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, deve respeitar a legislação específica.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CEMEP), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei de 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo do inciso IV e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15/01/2021, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa.

**38. PARECER CEE/CEMEP Nº 218/21**

**APROVADO EM 15/06/21**

Prot.: 17.192.500-2

Data.: 17/12/20

Int.: **Escola Estadual Cívico - Militar Dom Carlos Eduardo – Ensino Fundamental**

Mun.: Realeza

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, com cinco votos favoráveis dos(as) Conselheiros(as): Ana Seres Trento Comin, Jacir José Venturi, Fabiana Cristina de Campos e Oscar Alves e Taís Maria Mendes esta com Declaração de Voto, e um voto contrário da Conselheira Sandra Teresinha da Silva.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve



cumprir os dispositivos da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino.

Retoma-se, também, que conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º., inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, deve respeitar a legislação específica.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CEMEP), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei de 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo do inciso IV e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15/01/2021, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa.

**39. PARECER CEE/CEMEP Nº 219/21  
APROVADO EM 15/06/21**

Prot.: 17.197.330-9

Data.: 18/12/20

Int.: **Escola Estadual Dom Orione – Ensino Fundamental**

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio

Rel.: Oscar Alves

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações n.º 03/2013 e n.º 05/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

**40. PARECER CEE/CEMEP Nº 220/21  
APROVADO EM 15/06/21**

Prot.: 17.065.809-4

Data.: 09/11/20

Int.: **Escola Estadual Cívico–Militar Rui Barbosa - Ensino Fundamental**

Mun.: Mamborê

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, com cinco votos favoráveis dos(as) Conselheiros(as): Ana Seres Trento Comin, Jacir José Venturi, Fabiana Cristina de Campos e Oscar Alves e Taís Maria Mendes esta com Declaração de Voto, e um voto contrário da Conselheira Sandra Teresinha da Silva.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, nas



futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino.

Retoma-se, também, que conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º., inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, deve respeitar a legislação específica.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CEMEP), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei de 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo do inciso IV e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15/01/2021, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa.

**41. PARECER CEE/CEMEP Nº221/21**

**APROVADO EM 15/06/21**

Prot.: 17.115.034-5

Data.: 24/11/20

Int.: **Escola Estadual Olavo Bilac - Ensino Fundamental**

Mun.: Medianeira

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio

Rel.: Oscar Alves

Dec. A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações n.º 03/2013 e n.º 05/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

**42. PARECER CEE/CEMEP Nº 222/21**

**APROVADO EM 15/06/21**

Prot.: 17.135.695-4

Data.: 01/12/20

Int.: **Escola Estadual Cívico–Militar Edite Cordeiro Marques- Ensino Fundamental**

Mun.: Turvo

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, com cinco votos favoráveis dos(as)



Conselheiros(as): Ana Seres Trento Comin, Jacir José Venturi, Fabiana Cristina de Campos e Oscar Alves e Taís Maria Mendes esta com Declaração de Voto, e um voto contrário da Conselheira Sandra Teresinha da Silva.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino.

Retoma-se, também, que conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º., inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, deve respeitar a legislação específica. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CEMEP), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei de 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo do inciso IV e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15/01/2021, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa.

**43. PARECER CEE/CEMEP Nº 223/21**

**APROVADO EM 15/06/21**

Prot.: 16.734.610-3

Data.: 15/07/20

Int.: **Centro de Educação Profissional Grau Técnico Maringá.**

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

Rel.: Fabiana Cristina de Campos

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações n.º 03/2013 e n.º 05/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

44. **PARECER CEE/CEMEP Nº 224/21**  
**APROVADO EM 15/06/21**

Prot.: 17.093.669-8 AGB

Data.: 17/11/20

Int.: **Colégio Estadual Cívico-Militar Serafim França – Ensino Fundamental e Médio**

Mun.: Astorga

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, com cinco votos favoráveis dos(as) Conselheiros(as): Ana Seres Trento Comin, Jacir José Venturi, Fabiana Cristina de Campos e Oscar Alves e Taís Maria Mendes esta com Declaração de Voto, e um voto contrário da Conselheira Sandra Teresinha da Silva.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, bem como ao pleno funcionamento do laboratório de Física, Química e Biologia e ao atendimento às normas de acessibilidade. Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino.

Retoma-se, também, que conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º., inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, deve respeitar a legislação específica.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CEMEP), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei de 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo do inciso IV e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15/01/2021, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa.

45. **PARECER CEE/CEMEP Nº225/21**  
**APROVADO EM 15/06/21**

Prot.: 17.154.604-4

Data.:7/12/20

Int.: **Colégio Estadual Fernando de Azevedo – Ensino Fundamental e Médio**

Mun.: Santa Isabel do Ivaí

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

Rel.: Fabiana Cristina De Campos



Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações n.º 03/2013 e n.º 05/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

**46. PARECER CEE/CEMEP Nº 226/21  
APROVADO EM 15/06/21**

Prot.: 17.062.505-6

Data.: 09/11/20

Int.: **Colégio Técnico De União Da Vitória – Coltec – Ensino Médio e Profissional Estadual**

Mun.: União Da Vitória

Ass.: Alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 241/18 de 10/07/18, referente a Matriz Curricular do Curso Técnico em Informática, Eixo Tecnológico Informação e Comunicação, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, a cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CEMEP nº 241/18 de 10/07/18.

**47. PARECER CEE/CEMEP Nº 227/21  
APROVADO EM 15/06/21**

Prot.: 17.179.212-6

Data.: 14/12/20

Int.: **Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar – Departamento de Legislação Escolar**

Mun.: Curitiba

Ass.: Aproveitamento de estudos de Língua Estrangeira-Inglês, apreciação de adendo de alteração e acréscimo no Regimento Escolar, e a possibilidade de oferta da disciplina de Língua Estrangeira - Espanhol.

Rel.: Fabiana Cristina De Campos

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, dá-se por respondidos os questionamentos formulados pela Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar-DPGE/DLE/Seed.

**48. PARECER CEE/CEMEP Nº 228/21  
APROVADO EM 16/06/21**

Prot.: 16.931.862-0

Data.: 25/09/20

Int.: **Centro Integrado De Educação Básica Para Jovens E Adultos – Uninter – Ensino Médio E Profissional**

Mun.: Curitiba



Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação a Distância, e de renovação de reconhecimento do Curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância.

Rel.: Fabiana Cristina De Campos

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, a mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes nas Deliberações nºs 01/07, 05/10 e 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino, em especial à inserção da oferta do Ensino Médio no Alvará de funcionamento da instituição de ensino e ao espaço específico do laboratório de Química, Física e Biologia em todos os polos de apoio presencial, para as práticas das aulas de laboratório.

49. **PARECER CEE/CEMEP Nº 229/21**

**APROVADO EM 16/06/21**

Prot.: 16.520.829-3

Data.: 08/04/20

Int.: **Centro Integrado De Educação Básica Para Jovens E Adultos – Uninter – Ensino Médio E Profissional**

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, a distância

Rel.: Oscar Alves

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade, a mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes nas Deliberações nºs 01/07, 05/10 e 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiro atualizado.

O Estágio Supervisionado deve ser realizado em horário adequado ao cumprimento do Plano de Curso. A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC- Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) incorporar os procedimentos didáticos pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar;

c) atender ao contido nas Deliberações nº 01/07, nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios;

d) apresentar na ocasião do reconhecimento do curso, a formação em educação a distância, de todos os docentes envolvidos com o curso, de acordo com a Deliberação n.º 01/07 – CEE/PR.

Alerta-se que a oferta do curso nos polos dependerá da autorização para o seu funcionamento de cada um deles e estará condicionada ao cumprimento das legislações vigentes.

50. **PARECER CEE/CEMEP Nº 230/21**

**APROVADO EM 17/06/21**

Prot.: 17.278.774-6

Data.: 23/01/21

Int.: **Centro Educacional E Tecnológico - CENETEC**

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Consulta sobre a obrigatoriedade de cumprimento da carga horária presencial na sede da instituição de ensino pelo aluno, durante o período de pandemia.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, dá-se por respondidos os questionamentos do Centro Educacional e Tecnológico CENETEC, município de Ponta Grossa, e reitera-se que todas as atividades presenciais do estudante que cursa a educação a distância deverão seguir os procedimentos e critérios definidos na Proposta Pedagógica Curricular, mediante o cumprimento das atividades presenciais previstas e a realização de avaliações presenciais, nos termos das Deliberações n.º 01/07, n.º 01/20 e n.º 01/21- CEE/PR.

51. **PARECER CEE/CEMEP Nº231/21**

**APROVADO EM 15/06/21**

Prot.: 17.172.739-1 MS

Data.: 11/12/20

Int.: **Escola Estadual Cívico-Militar Vale do Tigre – Ensino Fundamental**

Mun.: Nova Londrina

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

Rel.: Fabiana Cristina de Campos

Dec.: A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, com cinco votos favoráveis dos(as) Conselheiros(as): Ana Seres Trento Comin, Jacir José Venturi, Fabiana Cristina de Campos e Oscar Alves e Taís Maria Mendes esta com Declaração de Voto, e um voto contrário da Conselheira Sandra Teresinha da Silva.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária atualizados.

Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino.

Retoma-se, também, que conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º., inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, deve respeitar a legislação específica.



A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CEMEP), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei de 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo do inciso IV e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15/01/2021, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa.

**Observação: o parecer 195, foi cancelado.**

Oscar Alves  
**Presidente da CEMEP**